

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (FN) HEBERT DE MELO ALMEIDA

CRISE HUMANITÁRIA NO HAITI:

uma análise das sanções econômicas impostas pela Organização das Nações Unidas ao Haiti,
no período de 1993 a 1995, à luz dos Princípios Fundamentais do Direito Internacional
Humanitário

Rio de Janeiro

2022

CC (FN) HEBERT DE MELO ALMEIDA

CRISE HUMANITÁRIA NO HAITI:

uma análise das sanções econômicas impostas pela Organização das Nações Unidas ao Haiti,
no período de 1993 a 1995, à luz dos Princípios Fundamentais do Direito Internacional
Humanitário

Dissertação apresentada à Escola de Guerra
Naval, como requisito parcial para conclusão do
Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CMG (FN-RM1) Henrique Santos

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2022

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a minha amada esposa Luciana, minha companheira, pelo apoio irrestrito, compreensão e parceria em todos os momentos da minha vida, principalmente durante o desenvolvimento deste trabalho.

À minha filha Nina, fonte das minhas forças e para quem se destinam meus mais belos sentimentos.

À minha mãe, Maria da Conceição, ao meu pai, Antonio, e irmã, Buena, por todo amor e abnegação dedicados a mim.

Ao meu orientador, CMG (FN-RM1) Henrique Santos, pelas orientações e disponibilidade, que certamente contribuíram sobremaneira para o resultado deste trabalho.

Aos meus amigos da Turma Almeirante Luiz Leal Ferreira, amigos de longa data, por todo apoio nesses intensos dois últimos anos de estudo.

RESUMO

O objetivo da pesquisa é analisar o agravamento de uma crise humanitária como possível consequência da imposição de sanções econômicas e sua relação com o Direito Internacional Humanitário (DIH). O objeto de estudo para tal análise foram as sanções econômicas impostas pela Organização das Nações Unidas (ONU), no período de 1993 a 1995, ao Haiti, como componente da sua crise humanitária. A dissertação seguiu uma metodologia de pesquisa descritiva utilizando o arcabouço jurídico fornecido pelas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais. Concluiu-se que as sanções econômicas impostas pela ONU no referido período geraram um resultado eficaz, mas não foram eficientes porque impactaram negativamente os índices de bem estar social da população civil haitiana.

Palavras-chave: Haiti. Sanções Econômicas. Direito Internacional Humanitário. Convenção de Genebra

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	A IMPORTÂNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DE CIVIS: ORIGEM, EVOLUÇÃO E COMPREENSÃO DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS QUE OBSERVA	7
2.1	BREVE HISTÓRICO SOBRE A ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO	8
2.2	A IMPORTÂNCIA DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 1949 COMO NORMAS NORTEADORAS DE PROTEÇÃO AOS CIVIS	13
2.3	PRINCÍPIOS DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO	17
3	SANÇÕES ECONÔMICAS IMPOSTAS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS AO HAITI, NO PERÍODO DE 1993 A 1995, COMO COMPONENTE DA CRISE HUMANITÁRIA	21
3.1	SANÇÕES ECONÔMICAS: O QUE SÃO E PARA QUÊ SERVEM?	21
3.2	APLICAÇÃO DE SANÇÕES ECONÔMICAS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	22
3.3	RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS APLICADAS AO HAITI NO PERÍODO DE 1993 A 1995	25
4	OS IMPACTOS E AS CONSEQUÊNCIAS DAS SANÇÕES ECONÔMICAS APLICADAS AO HAITI NO PERÍODO DE 1993 A 1995	31
4.1	DIREITOS HUMANOS NO HAITI: COMO AS SANÇÕES ECONÔMICAS APLICADAS NO PERÍODO DE 1993 A 1995 AGRAVARAM A CRISE HUMANITÁRIA NO PAÍS	33
4.2	EFICÁCIA VERSUS EFICIÊNCIA DAS SANÇÕES ECONÔMICAS APLICADAS AO HAITI NO PERÍODO DE 1993 A 1995 À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO DIH	39
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
	REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, assim como outros 192 Estados, é um Estado-Membro da Organização das Nações Unidas (ONU). Dentro da estrutura desta organização, é componente do Conselho de Segurança como membro não permanente, até o ano de 2023, e como tal, tem direito à voto para imposição de sanções ou mesmo autorizar o uso da força para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais.

Tendo em vista a relevância do Brasil no exercício de tal responsabilidade, o propósito do presente trabalho será o de analisar o agravamento de uma crise humanitária como possível consequência da imposição de sanções econômicas e sua relação com o Direito Internacional Humanitário (DIH). O objeto de estudo para tal análise serão as sanções econômicas impostas pela ONU, no período de 1993 a 1995, ao Haiti, como componente da sua crise humanitária.

Sendo o Haiti, no período citado, um Estado já assolado por uma crise humanitária, e sobre o qual foram impostas pela ONU sanções econômicas abrangentes de forma eficaz, tornou-se também um excelente caso de estudo a ser abordado para análise de índices de eficiência sob à luz dos Princípios do DIH.

A seguinte questão de pesquisa se coloca: A imposição de sanções econômicas impostas ao Haiti, no período de 1993 a 1995, por meio do Conselho de Segurança da ONU, acarretaram em violações dos Princípios do DIH?

Para responder a essa questão, a dissertação seguirá uma metodologia de pesquisa descritiva e os métodos aplicados serão os de pesquisas bibliográfica e documental. Não será utilizada teoria de apoio, e sim somente o arcabouço jurídico fornecido pelas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais.

A dissertação contará com três capítulos e uma consideração final. No primeiro capítulo será tratada a origem do DIH, seus aspectos mais relevantes e como ele se tornou o principal instrumento de proteção da pessoa humana. Também serão apresentadas as motivações que culminaram no desenvolvimento das Convenções de Genebra de 1949 e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha; e a importância de ambos no contexto global.

A segunda seção abordará as aplicações das sanções econômicas no Haiti, no período de 1993 a 1995. Primeiramente, haverá uma elucidação do que são sanções econômicas e a busca do entendimento das motivações que justificam a existência delas como forma de coerção administrada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Posteriormente, serão apresentadas – de forma cronológica – as Resoluções que autorizaram todas as sanções econômicas que foram aplicadas no Haiti durante o período escolhido para análise.

No terceiro capítulo será explicado de que forma as sanções econômicas impactaram o Haiti, não apenas economicamente, mas também socialmente; e também será analisada a diferença entre eficácia e efetividade dessas medidas. Serão apresentados dados estatísticos gerados por pesquisas de monitoramento de índices de bem-estar humano e serão feitas comparações de como esses números refletiram a situação do agravamento da crise humanitária vivida pela população civil.

Finalmente, no quarto capítulo serão apresentadas as considerações finais e serão indicadas linhas de investigação futura.

2 A IMPORTÂNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DE CIVIS: ORIGEM, EVOLUÇÃO E COMPREENSÃO DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS QUE OBSERVA

Desde os seus primórdios, a humanidade se desenvolveu cercada por conflitos. Algumas vezes, o confronto se torna direto e culminando em um conflito armado que, dependendo dos meios e métodos empregados, podem ser destrutivos de forma irreversível e incontrolável.

El conflicto consiste en un enfrentamiento por choque intencionado, entre dos seres o grupos de la misma especie que manifiestan los unos respecto a los otros, uña intención hostil, en general a propósito de un derecho, y que para mantener, afirmar o reestablecer el derecho, tratan de romper la resistencia del otro eventualmente por el recurso a la violencia, la que puede, llegado el caso, tender al aniquilamiento físico del otro. (FREUND, 1995, p. 58)¹

Com o passar do tempo, a humanidade desenvolveu pensamento mais crítico acerca da adoção de condutas mais humanitárias e justas. Naquele momento, se fez necessária a aplicação de um olhar que diferenciava as pessoas que participam diretamente do conflito, das pessoas que são afetadas por ela sem que tomem parte de ações hostis na disputa; plantando a semente do que, futuramente, evoluiria para o que hoje é conhecido como DIH.

Neste capítulo será explicado sucintamente de que se trata o DIH e onde o seu estudo se localiza dentro do Direito Internacional. Em seguida, será fornecida uma visão geral sobre sua origem e evolução dos acontecimentos que posteriormente eclodiram na consolidação e formalização de regras mais claras e assertivas. Em seguida, serão analisados

¹ O conflito consiste em enfrentamento por choque intencional, entre dois seres ou grupos de mesma espécie que manifestam, um em relação a outros, uma intenção hostil, em geral a um propósito de direito, para manter, afirmar ou restabelecer o direito. Trata-se de romper a resistência do outro, eventualmente, pelo recurso da violência, e que pode atender ao aniquilamento físico do outro. (tradução nossa)

os Princípios Fundamentais do DIH e sua aplicabilidade, com foco nos aspectos mais relevantes que têm relação com o propósito do estudo deste trabalho, sempre no entendimento da relevância que exercem na proteção de civis.

2.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

O estudo do DIH faz parte do Direito Internacional que rege as relações entre os Estados e constituído por acordos, geralmente em forma de convenções, tratados ou normas consuetudinárias. A sua consolidação como normas legislativas está à luz da contemporaneidade, tendo oficialmente nascido durante a Primeira Convenção de Genebra, em 1864. No entanto, uma generosa parte desse material não era inteiramente nova e, sim, derivada do Direito Consuetudinário Internacional existente (PINTO, 2022).

A existência de leis de guerra é tão antiga quanto a própria, que é, antes de tudo, um fenómeno social. Desde os primórdios das civilizações, quando se registraram os primeiros conflitos armados, já eram percebidos alguns tipos de condutas humanitárias – embora rudimentares se comparadas aos dias de hoje e muitas vezes motivadas por questões económicas – mas que se configurariam como uma espécie de sentimento de proteção e respeito ao indivíduo, seja ele inimigo ou não (PINTO, 2022).

Na obra “Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Conflitos Armados”, o autor Antoine A. Bouvier (2020) indica que a história cultural da Europa fornece inúmeros exemplos de barbárie. Foi entre os séculos XVI e XVIII (durante o Renascimento, a Idade da Razão), que práticas mais humanitárias e preocupações com a vida de civis começaram a se desenvolver.

As práticas de guerras ainda não eram norteadas por regras universais, sendo ainda tratadas de forma pontual e geograficamente isoladas, sob influência das teorias de filósofos, padres ou juristas da época (BOUVIER, 2020).

As reflexões sobre a dignidade humana aos poucos iam ganhando pauta nas discussões. No século XVIII, surgiram três tipos de direitos aplicados ao contexto dos conflitos armados. São eles: *Jus ad Bellum* (direito de ir à guerra), que deixou de ser uma questão de moralidade e passou a ser válida apenas se estiver amparada em normas de caráter jurídico; *Jus in Bello* (direito na guerra), normas que combatentes deveriam cumprir por ocasião de um conflito armado; e o *Jus post Bellum* (restabelecimento da paz), após o fim das hostilidades vem a responsabilidade de reconstrução (SWINARSKI, 1996).

Na evolução do *Jus in Bello*, a Declaração de Paris (1856) foi o primeiro tratado que limitou os métodos de guerra. Com a Declaração passou a ser proibida a guerra de corso, o estabelecimento de condições para autoria de bloqueios navais (PINTO, 2022). No mesmo século, durante a Guerra Civil Americana (1861-1865), Francis Lieber (1798-1878), criou o Código Lieber (1863) como tentativa de compilação de leis e costumes de guerra. O documento também previa o estabelecimento de uma relação amistosa entre os civis, que deveriam ser bem tratados, desde que não resistissem à autoridade militar e não pegassem em armas (BEARD, 2013).

Por último, a Batalha de Solferino (1859) que inspirou a criação do Movimento Internacional da Cruz Vermelha². O conflito, ocorrido no Norte da Itália, foi registrado de forma comovente no livro “Lembrança de Solferino” (1862), escrito pelo suíço Jean Henry

² O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é uma rede humanitária global de 80 milhões de pessoas que ajudam aqueles que enfrentam desastres, conflitos e problemas sociais e de saúde. Consiste do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e as 192 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2010b)

Dumant (1828-1910). Ele não só detalhou os horrores do confronto, as condições humilhantes e as consequências geradas aos habitantes locais, como também sugeriu possíveis medidas para proteger e aliviar o sofrimento das vítimas de guerra. Uma delas foi a sugestão da criação de sociedades voluntárias, presente em todos os países, que se preparassem durante os tempos de paz para servirem como corpos auxiliares dos serviços médicos militares (BOUVIER, 2020).

A publicação impactou profundamente os europeus. A proposta descrita, por exemplo, inspirou a criação, um ano depois da publicação do livro, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), em 1863 (BOUVIER, 2020).

Esse momento foi o começo do estabelecimento de melhores condições e cuidados aos feridos de guerra, além de garantir uma proteção mais eficaz aos não combatentes. O CICV se denomina uma organização independente, neutra e imparcial, cuja missão exclusivamente humanitária é prestar assistência às vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, bem como proteger-lhes a dignidade e vida; também se esforça para evitar o sofrimento por meio do fortalecimento e promoção do direito e dos princípios humanitários universais (CICV, 2010a).

Naquele momento, a preocupação era a de consolidar as diferenças entre os Meios de Guerra (artefatos usados, como: navios, aeronaves, munições, minas, etc.) e os Métodos de Guerra (como os Meios de Guerra são empregados: táticas, formas e estratégias) e a forma como ambos são tratados dentro de um conflito armado (PINTO, 2022).

Já o Direito de Genebra ganhou notoriedade como DIH, onde o foco era a proteção das pessoas afetadas pelos conflitos armados (civis, doentes e feridos, náufragos, religiosos, prisioneiros de guerra, pessoal da saúde, defesa civil, crianças, mulheres, correspondentes de guerra, etc.) (PINTO, 2022). É sobre ele que haverá maior detalhamento mais a frente, por ser

o maior embaixador jurídico sobre proteção aos civis e estar mais alinhado ao propósito deste trabalho.

Também é fonte de influência o Direito de Nova Iorque – que traz um misto das duas vertentes mencionadas nos parágrafos acima – e foi desenvolvido no âmbito das Nações Unidas após uma Assembleia Geral, ocorrida em 1968, e intitulada como “Respeito aos Direitos Humanos em período de Conflito Armado” (PINTO, 2022).

A partir desse momento os conceitos de Direito na Guerra, Direito Internacional dos Conflitos Humanos e DIH passam a ser considerados expressões sinônimas sendo consolidada a definição como DIH (PINTO, 2022).

É muito importante para fins de esclarecimento neste trabalho, ser feita a distinção entre DIH do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), pois a confusão entre ambos pode atrapalhar uma melhor compreensão sobre o tema de estudo. Todos os dois dividem a Dignidade Humana como princípio geral do qual decorrem os Direitos Humanos – que são direitos intrínsecos a todos os seres humanos (CICV, 2017).

O DIDH é o ramo do Direito Internacional que tem como incumbência proteger os Direitos Humanos, em nível global. Já o DIH tem como missão ser o principal instrumento de mitigação dos efeitos e proteção à pessoa humana afetada por conflitos armados, a fim de evitar e limitar o sofrimento humano. É nele que estão as diretrizes que restringem os meios e métodos de combate utilizados, resguardando a vida e bem estar aos civis (PINTO, 2022).

O Direito Internacional Humanitário é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais. E que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito. (SWINARSKI, 1996, p. 9)

A Convenção de Genebra de 1864 marcou o início do DIH moderno. Ao longo de seus posteriores tratados e protocolos adicionais, foram mantendo e incorporando a ideia

básica e norteadora de que as guerras deveriam ser travadas dentro de limites que precisariam ser respeitados com o objetivo de preservar a dignidade e a vida dos seres humanos (CICV, 2017).

As quatro Convenções de Genebra de 1949 (incluindo o Protocolo Adicional I) são tratados internacionais que foram aderidos pela maioria dos Estados. Juntas, reúnem regras de proteção às pessoas inseridas em situações de conflitos armados (CICV, 2016a). Para melhor elucidação didática desta dissertação, apenas serão tratadas o conjunto de regras direcionados à proteção dos civis.

A Quarta Convenção de Genebra de 1949 trata exclusivamente da proteção dos civis em tempos de guerra (CICV, 2016a). No artigo 50 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949 é explicado que população civil compreende todas as pessoas civis e, em caso de dúvida de determinado indivíduo, o correto é partir do princípio de que ele é civil. Também é reforçado que a presença de indivíduos – que não se enquadram como civis – em vivendo entre civis não privará tal população das necessárias proteções (CICV, 2016b).

O CICV elaborou regras básicas de proteção aos civis, baseadas nas Convenções de Genebra de 1949, conforme descreveu Bouvier (2020). Uma delas é a que garante aos civis o direito ao respeito à sua vida, integridade física e moral; devendo ser protegidas e tratadas de forma humanizada. Também lhes é garantido a dignidade e o respeito às convicções pessoais, além da proteção a qualquer ato de violência ou represália.

A submissão às torturas físicas ou mentais, tratamentos degradantes e uso de métodos de guerra que venham de natureza que venham causar perdas desnecessárias ou sofrimento excessivos aos civis são proibidas. Também foi reforçada a necessidade de distinção da população civil dos combatentes, poupando sempre a população e os bens civis que nunca deverão ser alvos de ataque (BOUVIER, 2020).

2.2 A IMPORTÂNCIA DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 1949 COMO NORMAS NORTEADORAS DE PROTEÇÃO AOS CIVIS

As Convenções de Genebra de 1949 reúnem um grande arcabouço de normas relativas à proteção à vida do indivíduo e sua dignidade humana. Serão apresentadas no decorrer desta subseção, os pontos mais importantes de cada Convenção de 1949, focando na última (IV) devido a sua importância no que diz respeito ao tratamento e proteção aos civis. No entanto, antes de elas serem apreciadas, se faz necessário o apontamento e explicação de alguns termos que irão promover uma compreensão melhor do trabalho proposto.

É muito importante entender que o DIH vai se aplicar apenas em situações de conflito armado, em duas circunstâncias distintas: os Conflitos Armados Internacionais (CAI) e os Conflitos Armados Não Internacionais (CANI) (BOUVIER, 2020). Ele vai oferecer tipos de sistemas de proteção para cada um deles, ou seja, regras específicas que serão aplicadas dependendo da classificação do conflito (CICV, 2017).

O CANI ocorre em caso de hostilidades entre grupos armados organizados não estatais, tanto contra um Estado, como também em situações de conflitos entre os próprios grupos. No entanto, é necessário que tais grupos sejam considerados suficientemente organizados e capazes de atingir um determinado nível de intensidade em suas ações. As principais normas de aplicação contra os CANI serão o Artigo 3º comum às Convenções de Genebra de 1949, o Protocolo Adicional II às mesmas e o DIH consuetudinário (CICV, 2017).

Já o enquadramento como CAI acontece quando um ou mais Estados entram em conflito contra outro Estado fazendo uso da sua força armada; ou quando um Estado e uma organização internacional entram em um conflito armado. As principais normas de aplicação contra os CAI serão as quatro Convenções de Genebra de 1949, o Protocolo Adicional I a elas,

e o DIH Consuetudinário (CICV, 2017).

A Primeira Convenção de Genebra de 1949 explica que o DIH enquadra o CAI aos casos de guerra declarada ou também a qualquer outro tipo de conflito que venha a acontecer entre duas ou mais partes, ainda que alguma delas não o reconheça como estado de guerra (BOUVIER, 2020). Isso quer dizer que os tratados não podem fazer distinção entre conflitos armados, guerras declaradas ou guerras não declaradas. Qualquer situação em que dois ou mais Estados usem contra si suas forças armadas será enquadrada e o mesmo vale em casos de ocupações, mesmo as ausentes de resistências armadas (BOUVIER, 2020).

Outra importante definição que precisa ser feita é a do conceito de civil. Para isso, foi usado como fonte primária o Artigo 50 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949, que define de forma bastante esclarecedora:

Artigo 50 — Definição de civis e de populações civis

1. É considerada civil toda pessoa que não pertence a uma das categorias mencionadas no artigo 4A, alíneas (1), (2), (3) e (6) da III Convenção e pelo artigo 43 do presente Protocolo. Em caso de dúvida, a pessoa citada será considerada civil.
2. A população civil compreende todas as pessoas civis.
3. A presença no seio da população civil de pessoas isoladas que não correspondem a definição de pessoa civil não priva essa população da sua qualidade. (CICV, 2016b, p. 39)

Após a elucidação dos conceitos acima, serão focadas as conquistas que as Convenções de Genebra de 1949 trouxeram no que se refere ao desenvolvimento e a melhor adequação de normas protetivas aos indivíduos, em um contexto de conflito armado. As três primeiras Convenções serão brevemente descritas, pontuando os seus principais marcos e, a quarta, será mais aprofundada, por se tratar do principal documento voltado à proteção dos civis, dentro de um conflito armado.

A I Convenção de Genebra de 1949 é uma atualização das três convenções anteriores (1864, 1906 e 1929). Ela trata da proteção aos feridos, enfermos, profissionais de saúde, religiosos, transportes e unidades sanitárias. Ela também reconheceu, por meio de

emblemas, formas de distinguir profissionais de saúde e religiosos que trabalhavam nos atendimentos durante os conflitos armados. A II Convenção de Genebra de 1949 substituiu a Convenção de Haia (1907) e se refere à proteção dos militares feridos, enfermos e náufragos durante guerra marítima (CICV, 2016a).

A III Convenção de Genebra de 1949 substituiu a Convenção de Genebra de 1929 e se aplica aos cuidados que os prisioneiros de guerra devem receber, sendo tratados de forma digna e tendo os seus direitos garantidos. Por fim, a Quarta Convenção de Genebra de 1949 que outorga a proteção aos civis, inclusive em território ocupado (CICV, 2016a).

As Convenções de Genebra anteriores a de 1949 tratavam apenas dos combatentes, ignorando as consequências desumanas e desastrosas para os civis, que sobreviviam completamente desprotegidos. A IV Convenção de Genebra de 1949 foi consequência desse tratamento sofrido pelas populações civis nos territórios ocupados durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), e considerada como a primeira tentativa de protegê-los durante um conflito armado, segundo descreveu Green (2000), na publicação *“The Contemporary Law of Armed Conflict”*.

Green (2000) ainda destacou que as quatro Convenções de Genebra de 1949 devem aplicar-se a qualquer CAI, se tratando de guerra declarada ou não, e mesmo que uma das partes não reconheça a existência de um estado de guerra ou se houver uma ocupação parcial ou total. Ele ainda descreve a mudança de tratamento que civis passaram a ter, sendo amparados por um sistema da Potência Protetora.

[...] Should civilians be detained or interned the Protecting Power has similar rights of visit as in the case of prisoners of war.

The passage of medical and hospital supplies, as well as articles intended for religious purposes, and of essential foodstuffs, clothing and tonics for children under fifteen, for expectant mothers and maternity cases may be made subject to the supervision of the Protecting Power. This relates to the civilian population of any party to the Convention - enemy, allied, associated or neutral - and wherever that population may be.

If children under fifteen are orphaned or separated from their families and it becomes necessary to evacuate them to a neutral country, the evacuation and their reception shall be under the supervision of the Protecting Power. (GREEN, 2000, p. 248)³

As regras descritas no Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949, relativo à proteção às vítimas dos conflitos armados também foi de grande avanço. As medidas anteriores eram destinadas a melhorar e a proteger a vida das pessoas e seus objetos, mas era preciso a proibição de ataques indiscriminados e ataques diretos contra a população civil e que o DIH ampliasse o perímetro de proteção a essas pessoas; evitasse a localização de objetivos militares próximos a localizações de alta densidade populacional; a exigência de construção de abrigos; a proteção aos seus objetos e bens; e, o treinamento eficiente de serviços de defesa a civis (CICV, 2016b).

Já o Artigo 57 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949 definiu de forma mais precisa as precauções que os combatentes devem tomar antes de lançarem um ataque. Nele é reforçado que o ataque deverá ser cancelado imediatamente se for evidenciado qualquer ato proibido. Se as circunstâncias permitirem, os combatentes devem emitir um aviso prévio para ataques que possam afetar diretamente a população civil, escolhendo sempre uma estratégia que abrande ao máximo os impactos a ela (CICV, 2016b).

³ [...] Em caso de detenção ou internamento de civis, a Potência Protetora tem direitos de visita semelhantes aos dos prisioneiros de guerra.

A passagem de material médico-hospitalar, bem como de artigos destinados a fins religiosos, e de gêneros alimentícios, roupas e tônicos essenciais para menores de quinze anos, para gestantes e casos de maternidade, poderá ser submetida à fiscalização da Potência Protetora. Isso se refere à população civil de qualquer parte da Convenção – inimiga, aliada, associada ou neutra – e onde quer que essa população esteja.

Se crianças menores de quinze anos ficarem órfãs ou separadas de suas famílias e for necessário evacuá-las para um país neutro, a evacuação e seu acolhimento serão feitos sob a supervisão da Potência Protetora. (tradução nossa)

Por fim, no Artigo 58, três medidas de precaução específicas que o Estado adota de forma defensiva para impactar minimamente os efeitos contra os seus próprios civis, também chamado de Conduta de Defesa, diz que

Artigo 58 — Precauções contra os efeitos dos ataques

Na medida do que for praticamente possível, as Partes em conflito:

- a) procurarão, sem prejuízo do artigo 49 da IV Convenção, afastar da proximidade dos objetivos militares a população civil, os civis e os bens de caráter civil sujeitos a sua autoridade;
- b) evitarão colocar objetivos militares no interior ou na proximidade de zonas densamente habitadas;
- c) tornarão outras precauções necessárias para proteger a população civil, os civis e os bens civis sob sua responsabilidade contra os perigos resultantes das operações militares. (CICV, 2016b, p. 44, 45)

Após o entendimento sobre a origem e evolução do DIH é necessário também uma melhor compreensão das circunstâncias em que ele é aplicado e a observação dos princípios que os norteiam, os quais serão dedicados à análise no próximo subcapítulo.

2.3 PRINCÍPIOS DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo (2000), a violação de um princípio é pior do que infringir qualquer outra norma, pois ele representa a forma mais grave de ilegalidade e se torna a subversão de todo um sistema amparado em valores fundamentais.

Princípio para ele é, por definição:

Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalização do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. (MELLO, 2000, p. 747/748)

Atuando como fontes primárias do DIH, são ao todo cinco os princípios que irão reger a conduta que fundamentam o direito internacional dos conflitos armados, que serão apresentados a seguir.

O Princípio da Humanidade zela pela dignidade humana e tem como finalidade

evitar e aliviar o sofrimento humano. A partir dele iniciou a adoção de critério no emprego das armas (químicas, biológicas, asfixiantes e de laser que provocam cegueiras), fim de minas terrestres, entre outras práticas que agravam desnecessariamente os sofrimentos do homem ou que provoquem mortes desnecessárias e danos graves ao meio ambiente (CINELLI, 2016).

O Princípio da Limitação, segundo Cinelli (2016), diz que o direito de escolher os meios que podem causar agravos ao inimigo não deve ser ilimitado, sendo proibido o uso de meios e métodos que causem danos supérfluos ou sofrimentos que possam ser evitados. O Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949, em seu artigo 52, reforça ainda que os ataques deverão se limitar estritamente aos objetivos militares.

O Princípio da Limitação vai se amparar no Princípio da Proporcionalidade. Este, por sua vez, será o responsável por o emprego dos métodos de combate utilizados e que devem ser proporcionais à vantagem militar concreta e direta. Nenhum alvo, mesmo os militares, devem ser atacados se os prejuízos causados e o sofrimento gerado forem desproporcionais aos ganhos militares dos quais a ação é esperada (CINELLI, 2016).

Já o Princípio da Distinção vai distinguir o tratamento dado à civis e militares. Ele vai impedir que ataques indiscriminados sejam realizados sem a preocupação com a vida de civis e os possíveis danos às propriedades (CINELLI, 2016).

O Princípio da Distinção entende ainda que o alvo nunca deverá ser civis ou bens civis e isso inclui também a eliminação de atos ou ameaças de violência que possam instalar algum tipo de terror na população. Os combatentes são obrigados a usar uniformes e identificações e manusear seu armamento abertamente, devendo apenas eles participarem de episódios de hostilidades e serem atacados, devendo a população estar protegida (CICV, 2017).

International humanitarian law encourages a clear and reliable division between combatants and non-combatants. This reflects the fundamental role played by the principle of distinction in this body of law. The principle of distinction requires combatants to distinguish at all times between military targets and civilian objects and stipulates that only military targets may be the object of attack. This principle is undermined if attacking forces cannot readily distinguish combatants from other parties. (CROWE; WESTON-SCHEUBER, 2013, p. 44)⁴

Se o risco de perda desproporcional de vidas civis e propriedade se torna aparente no curso de um ataque já em andamento, ele deve ser cancelado ou suspenso. Quando existirem uma série de diferentes opções para atingir um objetivo militar específico, a força de ataque tem o dever de escolher a opção que apresente o menor perigo para vida de civis e propriedades (CICV, 2016b). Dessa forma, se entende que a proteção à civis deixou de ser exclusivamente física, mas presente em diferentes âmbitos que vão determinar a escolha dos métodos e meios de guerra.

Para finalizar, o Princípio da Necessidade Militar que determinará como cada ação deverá estar respaldada por uma real necessidade militar, ou seja, o uso da força empregada deve corresponder à vantagem militar que se pretende obter. As necessidades não podem justificar condutas proibidas pelo DIH ou que sejam consideradas como desumanas. Assim, qualquer ação que não traga uma clara vantagem militar, deve ser evitada por ambas as partes em conflito (CINELLI, 2016).

Neste capítulo foi tratado o surgimento e o amadurecimento do DIH ao longo da história. O estabelecimento de regras que impõem limites à guerra, no que se refere à proteção de civis durante um conflito armado, é um dos seus grandes marcos. Respeitar essas normas (aplicando e exigindo que outros países a cumpram também) é um dos desafios que

⁴ O Direito Internacional Humanitário encoraja uma divisão clara e confiável entre os combatentes e não-combatentes. Isso reflete a função principal do Princípio da Distinção, exigindo que os combatentes saibam distinguir em todos os momentos entre alvos militares e bens civis e estipula que apenas alvos militares podem ser objeto de ataque. Este princípio é minado se as forças atacantes não puderem distinguir facilmente os combatentes de outras partes. (tradução nossa)

os Estados assumiram, fortalecendo cada vez mais os Princípios que regem o Direito Internacional Humano.

No entanto, ainda acontecem violações ao DIH em situações de conflitos armados. Contraditoriamente, algumas delas, são consequências de uma atuação pouco eficiente de combate, justamente, em uma justificada defesa desse mesmo DIH. A consequência muitas vezes é o agravamento de crises humanitárias, como a que ocorreu no Haiti após aplicações de sanções econômicas pela ONU, no período de 1993 a 1995. É sobre elas que o capítulo a seguir vai tratar.

3 SANÇÕES ECONÔMICAS IMPOSTAS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS AO HAITI, NO PERÍODO DE 1993 A 1995, COMO COMPONENTE DA CRISE HUMANITÁRIA

O Haiti sofreu fortemente por motivo de sanções econômicas, especialmente as impostas pela ONU a partir de 1993 até 1995. Estudos – entre eles o de Gibbons e Garfield (1999) que serão posteriormente explorados no capítulo 4 – apontam o agravamento dos índices de bem-estar socioeconômicos (indicadores relacionados às áreas da saúde, educação, ocupação e habitação) da população civil, resultando na pior crise humanitária vivida pelo país.

No capítulo 4 serão apresentados alguns dados estatísticos gerados por meio de pesquisas de monitoramento dos índices de bem-estar humano do referido período histórico. No entanto, para uma melhor compreensão; é necessário, antes, entender um pouco mais sobre sanções econômicas e a forma que foram impostas a este Estado.

3.1 SANÇÕES ECONÔMICAS: O QUE SÃO E PARA QUÊ SERVEM?

As sanções econômicas podem assumir diferentes formas, desde uma recusa simples, como a proibição de uma negociação comercial ou a restrição de um determinado setor econômico, por exemplo; como também chegar a ser um embargo total, que impede qualquer tipo de exportação, importação ou ajuda financeira a determinado Estado.

No livro *“Do Economic Sanctions Work?”*, Miyagawa (1992) define sanção econômica como a utilização da capacidade econômica com a intenção de punir um ator internacional ou grupo de atores (seja um Estado ou organização internacional) por uma violação de determinada regra ou, até mesmo, antecipando-se e impedindo que a infração seja praticada.

Miyagawa (1992) também aponta que as sanções econômicas são medidas coercitivas que visam um objetivo político específico e emprega o artigo 41 da Carta das Nações Unidas como objeto concreto na explicação de sua definição, em que são enumerados os tipos de sanções econômicas:

All economic sanctions involve attempts to impose controls. These can be broadly categorized as (a) restrictions on the flow of goods, (b) restrictions on the flow of services, (c) restrictions on the flow of money and (d) control of markets themselves in order to reduce or nullify the target's chances of gaining access to them. (MIYAGAWA, 1992, p. 16)⁵

Ainda na obra, Miyagawa (1992) esclarece as motivações da existência das sanções e julga que a força das regras em uma sociedade depende essencialmente do consentimento ou pelo menos da aquiescência daqueles que vivem sob elas. Segundo o seu entendimento, o consentimento é consciente e universal e, dificilmente haverá necessidade de impor regras com sanções, mas que provavelmente a raça humana nunca tenha experimentado tal situação. Sendo assim, há sempre uma minoria que não respeita às regras e, quando isso acontece, as regras devem ser mantidas por meio das sanções.

3.2 APLICAÇÃO DE SANÇÕES ECONÔMICAS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A ONU é uma organização internacional fundada em 1945, constituída atualmente por 193 Estados membros e que mantém os seus trabalhos guiados pelos objetivos e princípios contidos na sua Carta Fundadora. Ela se autodefine como “Um lugar onde as nações do mundo podem reunir-se, discutir problemas comuns e encontrar soluções partilhadas”

⁵ Todas as sanções econômicas envolvem tentativas de impor controles. Estas podem ser amplamente categorizadas como (a) restrições ao fluxo de mercadorias, (b) restrições sobre o fluxo de serviços, (c) restrições sobre o fluxo de dinheiro e (d) Controle dos próprios mercados, a fim de reduzir ou anular o alvo ou dar possibilidades de obter acesso a elas. (tradução nossa)

(UNITED NATIONS, 2022a).

Desde a sua fundação, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a ONU carrega como missão central a manutenção da paz e segurança internacional, trabalhando para prevenir conflitos e criando condições que permitam que a paz seja restaurada. Ela é frequentemente convocada ao cenário internacional para promover a cooperação entre as nações, prevenir guerras, ajudar a restaurar a paz após conflitos armados, garantir que os DIH estejam sendo respeitados e apoiando países que emergiram recentemente após uma guerra (UNITED NATIONS, 2022b).

Dentro da estrutura da ONU o Conselho de Segurança é o órgão responsável pela paz e segurança internacionais e cabe a ele a decisão da criação e aplicação de sanções econômicas, o envio de missões de paz e o uso da força militar (UNITED NATIONS, 2022b). Cabe ao Conselho de Segurança aplicar sanções econômicas aos governos que estejam violando os Princípios dos Direitos Humanos e, conforme os termos da Carta das Nações Unidas, todos os Estados-Membros da ONU são obrigados a seguir tais decisões (UNITED NATIONS, 2022c).

Security Council sanctions have taken a number of different forms, in pursuit of a variety of goals. The measures have ranged from comprehensive economic and trade sanctions to more targeted measures such as arms embargoes, travel bans, and financial or commodity restrictions. The Security Council has applied sanctions to support peaceful transitions, deter non-constitutional changes, constrain terrorism, protect human rights and promote non-proliferation. (UNITED NATIONS, 2022d)⁶

Carisch, Rickard-Martin e Meister (2017) explicam na obra “*The Evolution of UN Sanctions*” as motivações que levam a ONU a aplicar sanções, elucidando que cada resolução engloba uma série de medidas de coerção, além das econômicas. Os autores analisam que

⁶ As sanções do Conselho de Segurança assumiram várias formas diferentes, em busca de uma variedade de objetivos. As medidas variam de sanções econômicas e comerciais abrangentes a medidas mais direcionadas, como embargos de armas, proibições de viagens e restrições financeiras ou de commodities. O Conselho de Segurança aplicou sanções para apoiar transições pacíficas, impedir mudanças não constitucionais, restringir o terrorismo, proteger os direitos humanos e promover a não proliferação. (tradução nossa)

tais medidas seguem uma lógica coercitiva, fortalecida com a intenção de deixar cada vez mais vulnerável a prática de condutas censuráveis e/ou proibidas. E, para que isso seja possível, agem de forma a esgotarem os meios financeiros, logísticos e de transporte do Estado que recebeu tais sanções.

O Capítulo VII da Carta das Nações Unidas – Ação em Caso de Ameaça à Paz, Ruptura da Paz e Ato de Agressão – estabelece os poderes do Conselho de Segurança da ONU, o qual determinará a existência de qualquer ameaça, ruptura de paz ou ato de agressão. Ele também tem o poder de traçar recomendações ou empregar medidas que deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41 e 42 desta mesma Carta, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacional (UNITED NATIONS, 1945).

No artigo 41 da Carta das Nações Unidas também são enumeradas as medidas que não envolvem o uso de força armada, mas sim diretrizes tomadas com o objetivo de tornar efetivas as decisões do Conselho de Segurança e que atingem diretamente à economia, como: a interrupção parcial ou total das relações econômicas; dos meios de comunicação ferroviário, marítimo, aéreo, postal ou qualquer outra espécie; além da ruptura das relações diplomáticas (UNITED NATIONS, 1945).

Já o artigo 42 da mesma Carta reforça ainda mais o poder sancionador do Conselho de Segurança ao permitir que o mesmo, ao considerar insuficientes as medidas previstas no Artigo 41, poderá ampliar as restrições e aplicar embargos econômicos terrestres, aéreos e navais, sempre com o fim de atingir o objetivo proposto inicialmente (UNITED NATIONS, 1945).

3.3 RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS APLICADAS AO HAITI NO PERÍODO DE 1993 A 1995

No período de 1993 a 1995 o Conselho de Segurança das Nações Unidas emitiu um total de 14 Resoluções aplicáveis ao Haiti. Algumas foram de prorrogação de Resoluções anteriores, outras mais coercitivas (como as econômicas), além das que promoveram Missão de Paz. A seguir, serão identificadas cada uma delas, de forma cronológica.

Adotada por unanimidade pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, no dia 16 de junho de 1993, a Resolução 841 foi a primeira aplicada ao Haiti, impondo um embargo econômico ao Estado (UNITED NATIONS, 1993a). Ela é apontada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas como uma solução de coerção urgente em resposta à destituição, por uma frente militar armada haitiana, de Jean- Bertrand Aristide, primeiro presidente do Haiti eleito democraticamente.

A Resolução decidiu que todos os Estados-Membros da ONU estavam proibidos de vender ou fornecer petróleo ou produtos petrolíferos, assim como realizar todo e qualquer tipo de tráfego em território haitiano que os transporte, com exceção de quantidades não comerciais, como gás para cozinhar, atendendo assim necessidades humanitárias essenciais. A mesma proibição aplicou-se para armas, munições e equipamentos militares.

Foi exigido também que os Estados deveriam exigir o congelamento de todos os fundos monetários ligados ao Governo do Haiti que fossem pertencentes às pessoas e entidades de seus territórios, para que não fossem disponibilizados direta ou indiretamente para o benefício das autoridades que ocupavam o país.

Após frustradas negociações com as autoridades haitianas, foi criado um comitê dentro do Conselho de Segurança que decidia sobre as importações de petróleo para o Haiti,

baseadas em razões humanitárias. Cabia a ele:

The Security Council,

[...]

Acting, therefore, under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

[...]

10. Decides to establish, in accordance with rule 28 of its provisional rules of procedure, a Committee of the Security Council consisting of all the members of the Council to undertake the following tasks and to report on its work to the Council with its observations and recommendations:

[...]

(b) To seek from all States further information regarding the action taken by them concerning the effective implementation of this resolution;

(c) To consider any information brought to its attention by States concerning violations of the measures imposed by this resolution and to recommend appropriate measures in response thereto;

(d) To consider and decide expeditiously requests for the approval of imports of petroleum and petroleum products for essential humanitarian needs in accordance with paragraph 7 above;

(e) To make periodic reports to the Security Council on information submitted to it regarding alleged violations of the present resolution, identifying where possible persons or entities, including vessels, reported to be engaged in such violations;

(f) To promulgate guidelines to facilitate implementation of this resolution. (UNITED NATIONS, 1993a)⁷

Meses após a Resolução 841, foi aplicada a Resolução 861 suspendendo as sanções internacionais sob a ameaça de serem restabelecidas a qualquer momento caso as autoridades haitianas não cumprissem o acordo de boa-fé (UNITED NATIONS, 1993b). Tal prerrogativa seria analisada pelo Secretário Geral das Nações Unidas, sob análise do parecer

⁷ O Conselho de Segurança,

[...]

Atuando, portanto, sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

[...]

10. Decide estabelecer, de acordo com a regra 28 de seu regulamento provisório, um Comitê do Conselho de Segurança composto por todos os membros do Conselho para realizar as seguintes tarefas e relatar seu trabalho ao Conselho com suas observações e recomendações:

[...]

(b) Solicitar a todos os Estados mais informações sobre as medidas tomadas por eles com relação à implementação efetiva desta resolução;

(c) Considerar qualquer informação trazida ao seu conhecimento pelos Estados sobre violações das medidas impostas por esta resolução e recomendar medidas apropriadas em resposta a elas;

(d) Considerar e decidir rapidamente os pedidos de aprovação de importações de petróleo e produtos petrolíferos para necessidades humanitárias essenciais de acordo com o parágrafo 7 acima;

(e) Fazer relatórios periódicos ao Conselho de Segurança sobre informações a ele submetidas sobre supostas violações da presente resolução, identificando, quando possível, pessoas ou entidades, incluindo embarcações, relatadas como envolvidas em tais violações;

(f) Promulgar diretrizes para facilitar a implementação desta resolução. (tradução nossa)

do Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) (GIBBONS,1999).

No mesmo ano, entrou em vigor a Resolução 862, após um acordo entre o Presidente e o Comandante das Forças Armadas do Haiti, em que o Conselho de Segurança das Nações Unidas reafirmou o compromisso da comunidade internacional em buscar uma solução para o país (UNITED NATIONS, 1993c). Na ocasião, foi discutida a criação de uma nova força policial mediante a formação de uma Missão das Nações Unidas no Haiti (*UNMIH*)⁸. Inicialmente, seria enviada uma equipe para avaliar as necessidades de se preparar o envio de uma polícia e demais componentes para assistência militar (RYAN, 2000). A Missão foi formalizada na Resolução 867 autorizando o estabelecimento da *UNMIH*, composta por 567 policiais e 700 observadores militares, incluindo 60 instrutores (UNITED NATIONS, 1993d).

Posteriormente, a Resolução 873 restabeleceu o retorno das sanções internacionais contra o Haiti que estavam suspensas devido ao não cumprimento das responsabilidades acordadas anteriormente com as Forças Armadas haitianas, que frequentemente dificultavam a chegada, movimentação e comunicação das missões de paz da *UNMIH* (UNITED NATIONS, 1993e).

O cenário, então, culminou na Resolução 875 ampliando as sanções internacionais com a imposição de um bloqueio naval contra o Estado, na tentativa de retirar a junta militar haitiana do governo e promover a restauração da democracia (UNITED NATIONS, 1993f). Também foram instauradas restrições ao petróleo e produtos de gás natural (SHAW, 2008).

Em maio de 1994, a Resolução 905 estendeu o mandato da *UNMIH* após obstrução a sua chegada (UNITED NATIONS, 1994a) e, em seguida, a Resolução 917 foi aplicada após casos de violação dos direitos humanos e o entendimento da necessidade de restauração da

⁸ *United Nations Mission on Haiti.*

democracia com eleições livres e justas. Além da reprovação do impedimento das atividades realizadas pela *UNMIH*, o Conselho de Segurança também reprovou a impunidade a cidadãos armados que praticavam crimes de assassinatos, detenções ilegais, sequestros e desaparecimentos, estupros e a negação da liberdade de expressão. Na tentativa de conter tais acontecimentos, foram aplicadas novas sanções (UNITED NATIONS, 1994b).

A Resolução 917 (UNITED NATIONS, 1994b) também instruiu a todos os Estados-Membros da ONU que negassem, imediatamente, a decolagem, aterrissagem e sobrevoos em território haitiano, excluindo razões humanitárias. Também deveriam negar a entrada em seus territórios de todos os oficiais das forças armadas haitianas, incluindo a polícia; dos principais participantes do golpe de estado de 1991 e subsequente governo ilegal; dos que trabalham e agem em nome dos militares haitianos; e, da família imediata de todos os casos citados anteriormente (CONROY; LOPEZ, 2002).

Os fundos financeiros também receberam ordem de serem congelados, além da adoção de um embargo recomendado pela OEA que proibiu: as importações vindas do Haiti; as atividades de seus nacionais em seus territórios que promovessem exportações para o Haiti; e qualquer tipo de exportação para o Haiti, com exceção de: suplementos alimentares e remédios, produtos essenciais para o uso humanitário, permitidos pelo Comitê, petróleo ou produtos petrolíferos, incluindo gás de cozinha e, por fim, produtos autorizados na Resolução 873 (FENTON, 2018).

Em junho de 1993, o Conselho de Segurança decidiu prorrogar a permanência da *UNMIH*, após verificar piora nos casos de violência e violações do DIH e a piora na situação humanitária do país, solicitando ajuda à comunidade internacional. Os Estados-Membros do Conselho de Segurança também foram convocados a fornecer tropas, polícia, pessoal, equipamento e apoio logístico (HILAIRE, 2005).

No mês seguinte, na Resolução 940, o Conselho permitiu que o Governo do Haiti fosse restaurado sob a presidência de Jean-Bertrand Aristide e iniciou o processo de condenação do regime militar haitiano por conta das recusas de cooperação com a ONU. Foi a primeira vez que a ONU se utilizou do uso da força para restauração da democracia (DINSTEIN, 2012).

Em setembro de 1994, o Conselho emitiu a Resolução 944, em que reafirmou a importância do regresso imediato do presidente legitimamente eleito, Jean-Bertrand Aristide, e a restauração das autoridades legítimas do Governo do Haiti. Uma importante decisão sobre as sanções econômicas, até então aplicadas, foi tomada optando pelo encerramento das medidas das resoluções 841, 873 e 917, que afetaram diretamente a economia do país (UNITED NATIONS, 1994e).

No mês seguinte, em outubro de 1994, a Resolução 948 expressou o apoio à mobilização da *UNMIH* e os esforços contínuos feitos pelo Conselho de Segurança que reafirmou a vontade da comunidade internacional em fornecer assistência ao povo do Haiti, mediante a expectativa de que eles cumpram as exigências acordadas para promoção da reconstituição do país. Também aprovaram a continuação da cooperação entre os secretários gerais das Nações Unidas e da OEA (UNITED NATIONS, 1994f).

A Resolução 964 reforçou a equipe da *UNMIH* enquanto o Presidente Jean-Bertrand Aristide promovia a reconciliação nacional e era feita a convocação do Parlamento Nacional do Haiti (UNITED NATIONS, 1994g). O Conselho expressou total apoio a todas as instituições e líderes democráticos do país e a todos os Estados e organizações que contribuíram para este resultado (SCHEFFER, 2008).

Em janeiro de 1995 foi promulgada a Resolução 975 (UNITED NATIONS, 1995) se discutiu a transferência de responsabilidade da Força Multinacional para a *UNMIH*. A

comunidade internacional foi acionada a participar no apoio ao desenvolvimento do Haiti, ajudando na criação de uma força policial e de um novo sistema judiciário (SCHEFFER, 2008).

Neste capítulo foi possível observar a variedade de resoluções que o Conselho de Segurança das Nações Unidas desenvolveu na constante tentativa de enfraquecer o Governo Haitiano, a fim de atingir o objetivo do retorno do governo democrático. Essas resoluções vieram em forma de duras sanções económicas que acabaram não apenas combatendo o Governo do Haiti, mas trazendo consequências irreparáveis a todos os haitianos.

Sob a prerrogativa de instauração da paz e defesa da democracia, diversos Direitos Humanos foram feridos e a situação econômica e social do Haiti, que já era preocupante, atingiu níveis ainda não vistos. É mediante o entendimento de como o impacto das sanções económicas agravaram a crise humanitária no país, que o capítulo seguinte será construído.

4 OS IMPACTOS E AS CONSEQUÊNCIAS DAS SANÇÕES ECONÔMICAS APLICADAS AO HAITI NO PERÍODO DE 1993 A 1995

Para melhor compreensão dos impactos que as sanções econômicas promoveram no Haiti é preciso entender a situação econômica do país em um contexto histórico anterior, impactado pelas decisões políticas na era Jean-Claude Duvalier, presidente entre 1971 a 1986.

Historicamente, o governo haitiano baseou a sua estratégia de desenvolvimento econômico na atração e retenção de operações de montagem voltadas para a exportação com a maior parte dos produtos produzidos destinados aos Estados Unidos da América (EUA), gerando uma enorme dependência econômica externa, conforme Coupeau (2008) analisou em seu livro *“History of Haiti”*.

Until the 1980s, donor agencies focused exclusively on channeling aid through the Haitian government.

[...]

Haiti's economy remained dependent on foreign aid and investments. [...] As part of its commitment to market-based policies, the government of Haiti sharply decreased customs duties, subsidies, and price controls, with the notable exception of petroleum products. The flood of cheap imports undermined the livelihood of thousands of farmers and urban entrepreneurs. (COUPEAU, 2008, p. 130)⁹

O efeito de tais práticas alimentou a corrupção e deixou a economia haitiana ainda mais vulnerável, fazendo com que o Conselho Nacional de Governo substituto, em 1986, solicitasse assistência externa na tentativa de implementar mudanças rápidas. No entanto, para assegurar às potências econômicas estrangeiras o compromisso com as políticas de mercado, o Banco Central do país precisou regular a oferta de moeda, mantendo uma alta

⁹ Até a década de 1980, as agências doadoras se concentravam exclusivamente em canalizar a ajuda por meio do governo haitiano.

[...]

A economia do Haiti permaneceu dependente de ajuda e investimentos estrangeiros. [...] Como parte do seu compromisso com políticas baseadas no mercado, o governo do Haiti reduziu drasticamente os direitos aduaneiros, subsídios e controles de preços, com notável exceção dos produtos petrolíferos. A enxurrada de importações baratas minou o sustento de milhares de agricultores e empresários urbanos. (tradução nossa)

taxa de juros. A consequência foi um potencial aumento das importações formais e informais de alimentos mais baratos, reduzindo drasticamente o sustento de milhares de agricultores e empresários urbanos e culminando em uma enorme perda de renda na economia nacional (GARRITY, 1981).

Em dezembro de 1990, Jean-Bertrand Aristide foi eleito em uma plataforma eleitoral que prometeu combater a desigualdade, usando um forte tom contra os EUA. As posições políticas de Aristide foram consideradas polarizadoras, incomodando atores locais e estrangeiros e abrindo as portas para um golpe de estado em setembro de 1991. Mesmo após deposto, Aristide manteve o seu discurso nacionalista, absorvido pela convicção da existência de um plano dos EUA na tomada do *Môle Saint-Nicolas* (importante ponto estratégico comercial (COUPEAU, 2008).

A taxa de desemprego no Haiti estava próxima dos 80% e o Estado estava cada vez mais dependente de empréstimos e subsídios estrangeiros para despesas operacionais gerais, sendo apontado como o mais pobre do Hemisfério Ocidental, à beira de um colapso.

[...] Yet in spite of its apparent weakness, Haiti has displayed significant resistance to globalization. For instance, economic restructuring policies often require the formation of coalitions of external actors and domestic political forces for passage and implementation. This makes for difficulty in Haiti, where constant shifts on the political scene and competing agendas tend to undermine policy consistency and capacity to deliver expected public benefits. (COUPEAU, 2008, p. 133)¹⁰

A situação do Haiti foi percebida como uma crise humanitária e o golpe de estado passou a ser encarado como uma questão internacional e não mais interna. Para a implementação de uma nova política, foi necessário o apoio dos EUA e uma aliança com Aristide que se comprometeu na reconstrução do país (quando retomasse o poder) por meio

¹⁰[...] No entanto, apesar de sua aparente fraqueza, o Haiti tem demonstrado uma resistência significativa à globalização. Por exemplo, as políticas de reestruturação econômica muitas vezes exigem a formação de coalizões de atores externos e forças políticas internas para aprovação e implementação. Isso cria dificuldades no Haiti, onde mudanças constantes no cenário político e agendas concorrentes tendem a minar a consistência das políticas e a capacidade de gerar os benefícios públicos esperados. (tradução nossa)

de um governo de base ampla, com políticas de reestruturação econômica, aplicação de políticas fiscais mais conservadoras e privatizações.

Quase um ano depois o Conselho de Segurança da Nações Unidas aprovou um embargo econômico quase completo ao Haiti; medida que foi tomada com a esperança de que o agravamento da crise dos combustíveis ajudasse a convencer o regime golpista a ceder às negociações com Aristide. Em seu estudo, Coupeau (2008) elucida que permanecem dúvidas quanto à eficácia do embargo e, não apenas pelo número significativo de problemas de fiscalizações e violações que ocorreram, mas também pela forma como as sanções foram recebidas pelo governo golpista, que não foi dissuadido.

Coupeau (2008) ainda destaca que as negociações para a saída do governo militar e o subsequente desdobramento pacífico da força multinacional foram os principais fatores contribuintes para o retorno de Aristide e não as sanções econômicas aplicadas. Essas, por sinal, teriam agravado a crise humanitária que se instaurou no país.

4.1 DIREITOS HUMANOS NO HAITI: COMO AS SANÇÕES ECONÔMICAS APLICADAS NO PERÍODO DE 1993 A 1995 AGRAVARAM A CRISE HUMANITÁRIA NO PAÍS

Em um país pobre como o Haiti era difícil o monitoramento das estatísticas, sendo elas, em sua maior parte, não muito bem fundamentadas. Especialistas ainda consideravam quase impossível a tentativa de entender as mudanças que ocorreram nos índices de bem-estar humano (no período de 1993 a 1995), se eles forem analisados de forma isolada das sanções econômicas aplicadas no país (GIBBONS; GARFIELD, 1999).

Uma das principais estudiosas sobre os impactos das sanções econômicas no Haiti e a forma como elas agravaram a crise humanitária de um país pobre e com uma população

que teve seus Direitos Humanos gravemente feridos, é Elizabeth Gibbons. Durante o período de 1992 a 1996 ela presidiu o escritório do Fundo das Nações Unidas para Infância (*UNICEF*¹¹) no Haiti. Sob os seus esforços foram reunidos, em 1999, importantes dados sobre infância, mortalidade infantil, nutrição, controle epidêmico e condições de saúde e sanitárias primeiramente no livro *“Sanctions in Haiti: Human Rights and Democracy Under Assault”*, e posteriormente no artigo *“The Impact of Economic Sanctions on Health and Human Right in Haiti, 1991-1994”*, elaborado com Richard Garfield.

As obras analisam os efeitos que o embargo promovido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas provocou na economia haitiana e a forma como o seu desdobramento afetou no agravamento de índices de bem-estar socioeconômico da população civil. Em seus relatórios existem números importantes, como a perda de 200.000 postos de trabalho do setor formal, nos três primeiros anos do embargo, atingindo mais de um milhão de pessoas, cerca de 15% da população do país (GIBBONS, 1999).

Em 1991 a taxa de desemprego que era de 50% da população pulou para 70% em 1994. Extremamente dependente das exportações, especialmente às destinadas ao mercado norte-americano, o setor industrial foi duramente impactado com os embargos que reduziram as importações vindas do Haiti. Cerca de 30 mil postos de trabalho nas indústrias de vestuário e brinquedos esportivos foram extintos, junto com mais 17 mil outros da indústria de montagem. O setor industrial que em 1990 mantinha 145 fábricas em operação passou a trabalhar com apenas 44 delas que conseguiram se manter abertas (GIBBONS; GARFIELD, 1999).

A vida cotidiana dos haitianos sofreu os reflexos, por exemplo, na escassez de

¹¹ *United Nations International Children's Emergency Fund.*

energia elétrica que atingiu valores exorbitantes. A título de comparação, o acesso nas residências era de 90% no ano de 1989 e caiu drasticamente para 55% em 1993. Na tentativa de reduzir custos, as famílias adotavam o costume de irem viver juntas e dividiam cômodos lotados. Como consequência, houve o aumento dos índices de violência, maus tratos e abusos sexuais às mulheres e crianças (GIBBONS, 1999).

A escassez de combustível também impactou diretamente a agricultura, já os maquinários necessitavam de combustíveis e também o transporte que levava os produtos à capital, onde cerca de 30% dos haitianos residiam. A maioria do país vivia em áreas rurais, dependente do setor agrário que foi descapitalizado, deixando desempregados dois de cada cinco haitianos que trabalhavam nas áreas rurais. A estratégia comum adotada pelo setor agrário foi a de venda de ativos, maquinários e gado produtivo. Pequenos e médios produtores, mais atingidos, chegaram a vender seus bens pessoais, na tentativa de não lhes faltarem alimentos que suprissem as necessidades básicas de suas famílias (GIBBONS; GARFIELD, 1999).

A qualidade da alimentação da população caiu e cerca de 70% das famílias no Haiti faziam apenas uma refeição ao dia, sem o consumo de proteína, que ficava restrita a uma vez por semana. A inflação também atingiu o valor dos alimentos que compunham a cesta básica dos haitianos, chegando a atingir aumentos de mais de 100% em diversas vezes. Em 1994 metade das crianças haitianas sofria com algum tipo de desnutrição (GIBBONS, 1999).

Os alimentos precisaram ser importados e os poucos insumos que conseguiam chegar (por conta do bloqueio naval) representavam apenas 27% das calorias necessárias diárias recomendadas. Todos os alimentos que chegavam passavam por vistorias e alguns navios chegavam a ter seus contêineres revirados. Tal prática tanto deixava os alimentos em condições inapropriadas para o consumo, como também comprometia o prazo de validade

seguro.

[...] The embargo on agricultural inputs, particularly fertilizer and seeds, accelerated a long-term trend of declining agricultural output. The production of staple crops fell by more than 20% compared with precrisis years. [...]

Despite the difficulties of sanctions in Haiti, widespread famine was avoided, epidemics were contained, and at least minimal social services were maintained. (GIBBONS; GARFIELD, 1999, p. 1500, 1502)¹²

Mesmo julgando as ações de mitigação como importantes e necessárias para socorrer uma população que era assombrada pela fome, Gibbons e Garfield (1999) recordam que durante os três anos que as sanções estiveram em vigor, a renda *per capita* bruta diminuiu 30%, correspondendo a 120 dólares. Na época, a comunidade internacional forneceu uma assistência em um total estimado a 250 milhões de dólares ou o equivalente a 35 dólares *per capita*. No entanto, essa ajuda compensou menos de um terço do rendimento perdido por conta das sanções econômicas.

O desemprego provocou o crescimento do trabalho informal e muitos haitianos descobriram na atividade de contrabando – especialmente a venda clandestina de óleo e querosene – uma forma de sobreviver à crise econômica. Muitos deles viajavam à fronteira da República Dominicana e, para despistarem, usavam pessoas idosas, mulheres e crianças que se arriscavam em um amador e perigoso transporte com insumos com alto risco de explosão. Inevitavelmente grande parte morreu em acidentes ou foram capturados (GIBBONS, 199).

As imigrações e migrações durante a crise econômica no Haiti desfez muitas famílias que em sua maioria passou a ser chefiada por mulheres. Muitas delas, no desespero,

¹² [...] O embargo aos insumos agrícolas, particularmente fertilizantes e sementes, acelerou uma tendência a longo prazo de declínio da produção agrícola. A produção de culturas básicas caiu mais de 20% em comparação com os anos anteriores à crise. [...]

Apesar das dificuldades das sanções no Haiti, a fome generalizada foi evitada, as epidemias foram contidas, e pelo menos os serviços sociais mínimos foram mantidos. (tradução nossa)

acabaram encontrando na prostituição uma forma de sobrevivência. Um grande número de crianças, especialmente da área rural, foi separado de suas famílias nesse período e enviadas aos centros urbanos para realizarem trabalhos domésticos (GIBBONS, 199).

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO¹³) estimou que 150 mil crianças haitianas foram forçadas a abandonar a escola e que 42% das crianças entre 5 e 14 anos de todo o país não tem acesso à educação escolar. À medida que as crises foram se agravando, a educação não foi encarada como prioridade e a escola pública passou atender apenas 25% da demanda. Até mesmo as escolas que continuaram a funcionar abriam apenas algumas vezes na semana por conta dos custos e da dificuldade dos professores se deslocarem, por conta da escassez dos transportes (impactados também pelo embargo do petróleo) (GIBBONS, 1999).

[...] Apart from being neglected emotionally and physically, many children were forced to spend time alone in the streets, surviving with petty jobs. Some were lucky enough to come home to a family at night. Hundreds of others were not. UNICEF estimated that by the end of 1994, the number of street children had grown to 4000, double the number surveyed in 1991. Of these, the least fortunate were those forced into a life of crime, exploited by murderers, crooks and pimps. (GIBBONS, 1999, p. 21)¹⁴

No livro “*The Evolution of UN Sanctions*” foram divulgados alguns dados que evidenciaram como a crise humanitária no Haiti piorou após as imposições das sanções econômicas, entre eles, os de aumento da mortalidade infantil e da subnutrição grave que atingiu os alarmantes 64%. Também foram citados a escassez de medicamentos, redução ao acesso às instalações de saúde, além do crescimento de epidemias de sarampo (CARISCH;

¹³ **United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.**

¹⁴ [...] Além de serem negligenciadas emocional e fisicamente, muitas crianças foram obrigadas a passar um tempo sozinhas nas ruas, sobrevivendo com pequenos trabalhos. Alguns tiveram a sorte de voltar para casa para uma família à noite. Centenas de outras não foram. A UNICEF estimou que, no final de 1994, o número de crianças de rua havia crescido para 4000, o dobro do número pesquisado em 1991. Destas, as menos afortunadas foram aquelas forçadas a uma vida de crime, exploradas por assassinos, bandidos e cafetões. (tradução nossa)

RICKARD-MARTIN; MEISTER, 2017).

As sanções também impediram que o tratamento de água no Haiti fosse feito da forma mais adequada, reduzindo o fornecimento de água potável à população. Isso, porque os maquinários para purificação da água também necessitavam de combustível; deixando, assim, 35% da população sem água própria para consumo (GIBBONS, 1999).

[...] Haitians' right to health remained under assault, with the effects of sanctions compounding the violations resulting from two centuries of underdevelopment of health sector. Apart from reducing health services, the fuel embargo throttled the population's access to what services were available during the crisis: we will never know the number of women and children who died or were disabled because they could not find or afford transportation to health facility. (GIBBONS, 1999, p. 28)¹⁵

Gibbons e Garfield (1999) descrevem, ainda, os descasos relatados por médicos norte-americanos que denunciavam a omissão da OEA e da ONU nos impactos na saúde e bem-estar da população civil.

Despite exemptions for humanitarian assistance, the embargo directly and indirectly affected the health sector in many ways. Like medicines, vaccines were covered by humanitarian exemptions. Yet the scarcity and delays of cargo transport into Haiti, resulting from the trade embargo, affected the availability and utilization of immunization program supplies. Beyond mortality changes, damage was done to nutrition, education, and child-rearing practices in an already very poor country. (GIBBONS; GARFIELD, 1999, p. 1503)¹⁶

Por meio de uma análise mais inclusiva, proposta por Gibbons e Garfield (1999), é possível tratar o embargo imposto pela OEA e ONU (que deveria promover o pleno respeito pelo ser humano) como prova de que foi o seu maior violador. Nem mesmo a comunidade internacional conseguiu reconhecer a desamparada economia e os violados direitos sociais

¹⁵ [...] O direito dos haitianos à saúde permaneceu sob ataque, com os efeitos das sanções agravando as violações resultantes de dois séculos de subdesenvolvimento do setor de saúde. Além de reduzir os serviços de saúde, o embargo de combustíveis estrangulou o acesso da população aos serviços que estavam disponíveis durante a crise: nunca saberemos o número de mulheres e crianças que morreram ou ficaram incapacitadas porque não conseguiram encontrar ou pagar transporte para uma unidade de saúde. (tradução nossa)

¹⁶ Apesar das isenções para a assistência humanitária, o embargo afetou direta e indiretamente o setor da saúde de muitas maneiras. Assim como os medicamentos, as vacinas foram cobertas por isenções humanitárias. Contudo, a escassez e os atrasos no transporte de carga para o Haiti, resultantes do embargo comercial, afetaram a disponibilidade e a utilização de suprimentos do programa de imunização. Além das mudanças de mortalidade, foram causados danos à nutrição, educação e práticas de educação de crianças em um país já muito pobre. (tradução nossa)

enquanto objetos desprotegidos. Em vez disso, responderam às necessidades dos vulneráveis (não defendendo seus direitos), mas sendo meros doadores, proporcionando um aumento exponencial da assistência humanitária.

A distinção entre neutralidade (tomar sem lados) e imparcialidade (não-discriminação no acesso à assistência humanitária) muitas vezes não era claro para as agências humanitárias, que se viram obrigados a apoiar sanções cuja própria existência representava uma posição partidária (GIBBONS; GARFIELD, 1999).

4.2 EFICÁCIA VERSUS EFICIÊNCIA DAS SANÇÕES ECONÔMICAS APLICADAS AO HAITI NO PERÍODO DE 1993 A 1995 À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO DIH

A experiência haitiana acabou denunciando o conflito entre o artigo 41 da Carta das Nações Unidas (onde o Conselho de Segurança está autorizado a impor sanções no interesse da comunidade internacional em prol da paz e segurança) e o artigo 55 (no qual a ONU não é encarregada de promover padrões mais elevados de vida, progresso social, soluções para problemas de saúde, cooperação educacional e respeito pelos direitos humanos fundamentais) (NAÇÕES UNIDAS, 1945).

As sanções da ONU foram importantes para legitimar mais rápido o embargo da OEA e, juntos, ajudaram a trazer para a mesa várias partes da negociação. No entanto, objetivos políticos contraditórios intensificaram os efeitos das sanções durante demasiado tempo (CARISH; RICKARD-MARTIN; MEISTER, 2017) e trouxe o questionamento: As sanções econômicas aplicadas pela ONU tiveram eficácia? E se sim, como se deu a sua eficiência?

No Dicionário Michaelis eficácia é atributo ou qualidade do que produz o resultado esperado, o efeito desejado (EFICÁCIA, 2022). Analisando por esse viés, talvez seja possível

entender que as sanções econômicas atingiram os seus objetos – já que enfraqueceram o governo golpista e ajudaram a restaurar, posteriormente, Jean-Bertrand Aristide. Mas elas foram realizadas com eficiência?

Realizar algo com eficiência é desempenhar bem um trabalho, desempenhar adequadamente uma função com aptidão, capacidade e competência (EFICIÊNCIA, 2022). Ao analisar por esse viés, percebendo o número de vezes que as sanções precisaram ser escalonadas, a quantidade de ações de mitigação que precisaram ser feitas e identificando os impactos que as mesmas provocaram no agravamento da crise humanitária no Haiti, pode ser entendido que ela foi eficaz como deveria, porém não foi eficiente, como era o esperado.

[...] However, contradictory political objectives delayed the effects of sanctions for too long. Political consternation combined with a lack of experience in applying effective sanctions while avoiding humanitarian consequences proved to be a lethal mix. Eventually, humanitarian concerns threatened to overtake the primary issue for which sanctions were imposed—the illegal junta of General Cédras, and their human rights abuses. (CARISCH; RICKARD-MARTIN; MEISTER, 2017, p. 220)¹⁷

Um dos fatores complicadores e apontados como limitadores para a eficiência das sanções foi a falta de sólidos dados de base sobre a situação socioeconômica e humanitária deplorável que o Haiti se encontrava. Esse cenário prolongou-se como parte de uma tragédia consequente de uma complexa política de intervenções militares com prolongadas medidas de embargo, conforme apontou os estudos feitos pela Universidade Harvard, em 1993 (CARISCH; RICKARD-MARTIN; MEISTER, 2017).

Gibbons ainda reforça que a crise econômica no Haiti foi atormentada por “horrores de proporções bíblicas”, como descreveu a violência praticada de forma arbitrária aos civis que viram de perto os estragos causados pela fome, doenças e mortes. Cerca de 5.000

¹⁷ [...] Entretanto, objetivos políticos contraditórios retardaram por muito tempo os efeitos das sanções. A consternação política combinada com a falta de experiência na aplicação de sanções eficazes, ao mesmo tempo em que se evitava consequências humanitárias, provou ser uma mistura letal. Eventualmente, as preocupações humanitárias ameaçaram ultrapassar a questão principal pela qual as sanções foram impostas - a junta ilegal do General Cédras, e seus abusos dos direitos humanos. (tradução nossa)

civis migraram internamente e outros 64.000 tentaram fugir pelo mar – muitas vezes em barcos inapropriados para navegação. A autora ainda sentencia:

[...] In a show of support for democracy, human rights, and the rule of law, the international community imposed comprehensive sanctions on Haiti and in so doing mortgaged the nations' future. (GIBBONS, 1999, p. 92)¹⁸

O artigo 1º da Carta das Nações Unidas estipula que a ONU deve manter a paz internacional e segurança por meio de medidas coletivas eficazes para a prevenção e remoção de ameaças para a paz; supressão de atos de agressão ou outras violações da paz; realização por meios pacíficos em conformidade com os princípios da justiça e direito internacional; e ajustamento ou resolução de disputas ou situações internacionais que podem levar a uma violação da paz (NAÇÕES UNIDAS, 1945).

No entanto, Carisch, Rickard-Martin e Meister (2017) apontam uma dicotomia dentre todas as atividades desempenhadas pela ONU – incluindo a aplicação de sanções – que devem estar aderidas e apoiadas em propósitos sustentados na primazia do bem-estar humano como seu componente subjacente. Para os autores, a prática revela vantagens políticas, diplomáticas ou econômicas de Estados que ofuscam e deslocam as prerrogativas dos Princípios Fundamentais do Direito Humano.

Embora as sanções econômicas aplicadas no Haiti, no período de 1993 a 1995 possam ser eficazes para atingir os objetivos da ONU, não há dúvidas – após análise de todos os impactos causados – de que elas provaram ser ineficientes e uma arma mortal quando usadas contra civis vulneráveis. Apesar de as sanções não terem sido direcionadas intencionalmente à população civil, esta foi a parcela da sociedade haitiana mais negativamente impactada, sob a frágil garantia de estar sendo protegida.

¹⁸ [...] Em uma demonstração de apoio à democracia, aos direitos humanos e ao Estado de Direito, a comunidade internacional impôs sanções abrangentes ao Haiti e, ao fazê-lo, hipotecaram o futuro desta nação. (tradução nossa)

A forma como as sanções econômicas se processou produziram um resultado eficaz – junto com as outras medidas de mitigação – mas não foram eficientes porque alteraram negativamente os índices de bem estar social da população civil e, isso, não fazia parte dos objetivos. Dessa forma, é passível de interpretação que o Princípio da Distinção tenha sido violado.

Não se mostrou, também – de forma clara –, que as sanções econômicas, da forma como foram aplicadas, estivessem respaldadas pelo Princípio da Necessidade Militar. Ou seja, não havia uma nítida vantagem militar que justificassem tais excessos; já, que sequer havia um sistema de monitoramento que aferisse a eficiência do processo baseada nos índices de bem-estar social da população civil e, assim, possibilitasse o controle da ação planejada. Os demais Princípios não ofereceram resultados que pudessem ser aplicáveis na análise proposta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se trata da proteção à vida e a dignidade humana, até mesmo as guerras têm limites. Entender e aplicar todas as normas, princípios e condutas que construíram e consolidaram o que hoje formam o DIH é primordial para continuidade das práticas que visem à proteção de civis dentro de conflitos armados.

No entanto, isso se tornou contraditório quando se observou que um país ficou à beira de um colapso e viveu uma de suas piores crises humanitárias, após sofrer diversas sanções econômicas que tinham como objetivo inicial acelerar o fim de um governo que desrespeitava os Princípios Fundamentais Humanos, como aconteceu com o Haiti – o objeto de estudo nesta dissertação.

A escolha da observação pelo sistema de sanções econômicas utilizadas pela ONU, no Haiti, no período de 1993 a 1995, decorreu do fato do Brasil fazer parte – como Estado-Membro – dessa organização internacional. E, como tal, ser convocado a votar pela decisão da manutenção das sanções econômicas aplicadas, autorizadas por meio de Resoluções normativas. A escolha pela localização geográfica do Haiti e pela janela temporal (1993 -1995) ocorreu porque foi um exemplo reconhecido de onde e quando foram aplicadas sanções econômicas de forma abrangente.

Dentro do contexto apresentado nesta dissertação, que não espera esgotar o assunto, torna-se interessante aprofundar o estudo dos indicadores de eficiência, em prol da garantia de aderência de sanções econômicas impostas pela ONU aos Princípios Fundamentais do DIH.

No primeiro capítulo do desenvolvimento foi fornecida uma visão geral sobre a origem e evolução do DIH, o localizando dentro dos estudos do Direito Internacional. Os

Princípios Fundamentais do DIH e sua aplicabilidade também foram objetos de estudo, sempre no entendimento da sua relevância na proteção aos civis, dentro de um conflito armado.

No capítulo seguinte foi explicado o que eram sanções econômicas e quais eram as suas motivações e a forma de aplicação adotada pela ONU. Também foram apresentadas todas as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que respaldaram a aplicação das sanções coercitivas no Haiti, no período de 1993 a 1995.

No último capítulo de desenvolvimento foi realizada uma análise sobre como as sanções econômicas aplicadas impactaram negativamente os índices de bem-estar humano no Haiti. Foi feito também um julgamento sobre eficácia e eficiência dessas mesmas sanções e, como se deu a violação de Princípios Fundamentais Humanos nesse mesmo período temporal.

Dessa forma, chega-se novamente à questão abordada neste estudo: A imposição de sanções econômicas impostas ao Haiti, no período de 1993 a 1995, por meio do Conselho de Segurança da ONU, acarretaram em violações dos Princípios do DIH?

A pesquisa desenvolvida nessa dissertação permite considerar que a forma abrangente como as sanções econômicas foram impostas pela ONU (1993-1995) geraram um resultado eficaz, mas não foram eficientes porque impactaram negativamente os índices de bem estar social da população civil haitiana.

Ela também não mostrou, claramente, que as sanções econômicas, da forma como foram aplicadas, estivessem respaldadas pelo Princípio da Necessidade Militar. Ou seja, não havia uma nítida vantagem militar que justificassem tais excessos; já que sequer havia um sistema de monitoramento que aferisse a eficiência do processo baseada nos índices de bem-estar social da população civil e, assim, possibilitasse o controle da ação planejada.

A lógica dedutiva por trás da pouca eficiência da aplicação das sanções também permite uma indagação futura para ser estudada: Se as sanções econômicas são geralmente pouco eficientes porque os estados continuam a utilizá-las?

REFERÊNCIAS

BEARD, Rick. The Lieber Codes. **The New York Times**. New York, 24 Apr. 2013. Disponível em: <The Lieber Codes - The New York Times (nytimes.com)>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BOUVIER, Antoine A.. **Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Conflitos Armados**. 3. ed. Williamsburg: Peace Operations Training Institute, 2020. 160 p. Em cooperação com o Centro de Operações de Paz de Caráter Naval. E-Book.

CARISCH, Enrico; RICKARD-MARTIN, Loraine; MEISTER, Shawna R.. **Understanding The UN Security Council: Coercion or Consent?** a tool of warfare to a tool of peace, security and human rights. Gewerbestrasse: Springer International Publishing, 2017. 524 p. E-Book.

CINELLI, Carlos Frederico. **Direito Internacional Humanitário: Ética e Legitimidade no Uso da Força em Conflitos Armados**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2016. 315 p.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **A missão e o mandato do CICV**. 2010a. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/mandate/overview-icrc-mandate-mission.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. **Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949**. Genebra: CICV, 2016a. 231 p. E-Book.

_____. **Direito Internacional Humanitário (DIH): Respostas às suas Perguntas**. Genebra: CICV, 2017. 130 p. E-Book.

_____. **Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949**. Genebra: CICV, 2016b. 231 p. E-Book.

_____. **Quem somos: O Movimento**. 2010b. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/o-cicv/o-movimento>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

CONROY, Richard W.; LOPEZ, George A.. The UN Experience with Travel Sanctions: selected cases and conclusions. In: CORTRIGHT, David; LOPEZ, George A. (ed.). **Smart Sanctions: targeting economic statecraft**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, Inc., 2002. Cap. 7. p. 145-170.

COUPEAU, Steeve. **The History of Haiti**. Westport: Greenwood Press, 2008. 188 p. E-Book.

CROWE, Jonathan; WESTON-SCHEUBER, Kylie. **Principles of International Humanitarian Law**. 1. ed. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2013. p 1-95, 115-163. E-Book.

DINSTEIN, Yoram. Exception to the prohibition of the use of inter-State force: collective security: the meaning of collective security: the broad powers of the security council: threat to the peace: threat to the peace in domestic situations. In: DINSTEIN, Yoram. **War, Aggression and Self-Defense**. 5. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. Cap. 10. p. 313-314. E-Book.

EFICÁCIA. In: DICIONÁRIO Michaelis. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/eficacia/>>. Acesso em: 13 abr. 2002.

EFICIÊNCIA. In: DICIONÁRIO Michaelis. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/efici%C3%Aancia/>>. Acesso em: 13 abr. 2002.

FENTON, Neil. Haiti. In: FENTON, Neil. **Understanding The UN Security Council: Coercion or Consent?**. New York: Routledge, 2018. Cap. 4. p. 133-168. E-Book.

FREUND, Julien. **Sociología del Conflicto**. Madrid: Ediciones Ejército, 1995. 310 p.

GARRITY, Monique P.. The Assembly Industries in Haiti: Causes and Effects, 1967-1973. In: HOGAN, Lloyd (ed.). **The Review of Black Political Economy**. 11. ed. Newbury Park: Sage Publishing, 1981. Cap. 2. p. 203-215. E-Book.

GIBBONS, Elizabeth D.. **Sanctions in Haiti: Human Rights and Democracy under Assault**. Westport: Praeger Publishers, 1999. 160 p. E-Book.

GIBBONS, Elizabeth; GARFIELD, Richard. The Impact of Economic Sanctions on Health and Human Rights in Haiti, 1991-1994. **American Journal of Public Health: Health Policy and Ethics Forum**, Washington, v. 89, n. 10, p. 1499-1504, out. 1999. Mensal.

GREEN, Leslie C.. **The Contemporary Law of Armed Conflict**. 2. ed. Manchester: Manchester University Press, 2000. 414 p. E-Book.

HILAIRE, Max. **United Nations Law and The Security Council**. Burlington: Ashgate, 2005. 338 p. E-Book.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 747/748.

MIYAGAWA, Makio. **Do Economic Sanctions Work?**. New York: St. Martin's Press, Inc., 1992. 247 p. E-Book.

PINTO, José Carlos. **Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores, Disciplina: Direito Internacional Público, Unidade de Ensino: 3.0 Direito Internacional Humanitário**. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, 2022. 210 slides.

RYAN, Stephen. Spreading Disillusionment: Haiti. In: RYAN, Stephen. **The United Nations and International Politics**. New York: St. Martin's Press, 2000. Cap. 5. p. 121-123.

SCHEFFER, David. The Security Council and International Law on Military Occupations: Security Council Practice in Cases other than Iraq. In: LOWE, Vaughan et al (ed.). **The United Nations Security Council and War: The Evolution of Thought and Practice since 1945**. New York: Oxford University Press Inc., 2008. Cap. 26. p. 580-607. E-Book.

SHAW, Malcolm N.. **International Law**. 6. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. 1710 p. E-Book.

SWINARSKI, Christophe. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996. 41 p. E-Book.

UNITED NATIONS. **About Us**. 2022a. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. **Charter Of The United Nations And Statute Of The International Court Of Justice**. San Francisco, 1945. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/full-text>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. **Our Work: Maintain International Peace and Security**. 2022b. Disponível em: <<https://www.un.org/en/our-work/maintain-international-peace-and-security>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. Security Council. **Resolution 841**. 16 Jun. 1993a. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/354/58/PDF/N9335458.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 861**. 27 Aug. 1993b. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/473/12/PDF/N9347312.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 862**. 31 Aug. 1993c. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/479/60/PDF/N9347960.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 867**. 23 Sep. 1993d. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/515/30/PDF/N9351530.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 873**. 13 Oct. 1993e. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/555/41/PDF/N9355541.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 875**. 16 Oct. 1993f. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/560/55/PDF/N9356055.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 905**. 23 Mar. 1994a. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/146/27/PDF/N9414627.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 917**. 06 May. 1994b. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/207/93/PDF/N9420793.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 933**. 30 Jun. 1994c. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/271/65/PDF/N9427165.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 940**. 31 Jul. 1994d. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/312/22/PDF/N9431222.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 944**. 29 Sep. 1994e. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/380/17/PDF/N9438017.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 948**. 15 Oct. 1994f. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/401/17/PDF/N9440117.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 964**. 29 Nov. 1994g. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/488/40/PDF/N9448840.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____. **Resolution 975**. 30 Jan. 1995. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N95/028/26/PDF/N9502826.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. **United Nations Security Council**. 2022c. Disponível em: <<https://www.un.org/securitycouncil/>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

_____. _____.: Sanctions. 2022d. Disponível em: <<https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information>>. Acesso em: 13 abr. 2022.